

O Oficial apresenta um histórico disciplinar irrepreensível, nunca havendo sido submetido a Processo Judicial ou Processo Administrativo Disciplinar (PAD). Sua Ficha Disciplinar é Negativa.

Cabe ressaltar que este oficial intermediário atuou a maior parte de sua carreira na atividade fim, com diversas ocorrências de destaque, conforme pode ser constatado em sua ficha de alterações, com intensa produção operacional. Sendo o requerente avaliado com o Conceito E (Excelente) pelo comando da unidade, o que pode ser comprovado através da verificação de sua Ficha de Conceito.

Durante sua carreira, o requerente exerceu funções de grande responsabilidade, destacando-se como:

- Chefe da P/4 do 25º BPM (no período de 01 de março de 2023 a 01 de maio de 2023);
- Comandante da 1ª Companhia do 25º BPM (CABO FRIO), no período de 11 de março de 2014 a 21 de junho de 2014;
- Comandante da 2ª Companhia do 25º BPM (SÃO PEDRO DA ALDEIA), no período de 12 de dezembro de 2016 a 21 de dezembro de 2016 e de 01 de setembro de 2017 a 13 de julho de 2018;

- Comandante da 3ª Companhia do 25º BPM (ARARUAMA), no período de 16 de dezembro de2013 a 10 de março de 2014 e 13 de julho de 2018 a 15 de abril de 2021;
- Comandante da 4ª Companhia do 25º BPM (SAQUAREMA), no período de 02 de maio de 2023, até o momento;
- Comandante da 6ª Companhia do 25º BPM (ARRAIAL DO CABO), no período de 11 de março de 2013 a 15 de dezembro de 2013;

Além disso, o requerente é detentor de condecorações e elogios que demonstram sua dedicação e mérito.

Assim, pela relevância de seu empenho e elevado grau de comprometimento ao combate da criminalidade, torna-se merecedor deste título e reconhecimento deste Parlamento.

Pelo exposto, conto com o apoio dos meus pares para aprovação desta comenda.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1756/2025

CONCEDE O DIPLOMA ABDÍAS DO NASCIMENTO À BATALHA DO TANQUE.

Autora: Deputada DANI MONTEIRO

DESPACHO:

A imprimir e à Comissão de Normas Internas e Proposições Externas.

Em 08.10.2025

DEPUTADO RODRIGO BACELLAR, PRESIDENTE

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o Diploma Abdías do Nascimento à Batalha do Tanque.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício Lúcio Costa, 08 de outubro de 2025.

Deputada DANI MONTEIRO

JUSTIFICATIVA

A concessão do Diploma Abdias do Nascimento à Batalha do Tanque se justifica pelo papel central que esse evento exerce como espaço de afirmação da cultura negra, de resistência e de produção artística nas periferias, especialmente em São Gonçalo. Criada em 2011 pela Associação Jovem Gonçalense (AJOG), a Batalha do Tanque foi idealizada por Luã Gordo e Romário Régis, jovens moradores da região que, junto a outros artistas e produtores locais, transformaram as rodas de freestyle em um importante instrumento de diálogo, expressão e pertencimento da juventude periférica.

Ao longo de mais de uma década, o evento tornou-se um dos principais símbolos do movimento hip-hop no estado do Rio de Janeiro, revelando nomes que hoje têm projeção nacional, como Orochi (Flávio César Castro), Pelé MilFlows (Maurício Lourenço), Choice (João Marcelo), Jhony MC, MC Fael, Devizinha, MC Malagueta além de grandes apresentadores e produtores como MZ, Daira, Gasparly, demonstrando a vitalidade e continuidade desse espaço de formação artística. Por meio da rima, da poesia e da cultura de rua, a Batalha do Tanque se consolidou como um ambiente de resistência, onde a juventude negra encontra voz para denunciar desigualdades, afirmar identidades e transformar a própria realidade.

Mais do que um palco de disputas de rima, a Batalha do Tanque é um espaço de formação cidadã, de afirmação de identidade e de resistência cultural. Ela promove a democratização do acesso à cultura, amplia horizontes de leitura, fomenta a criatividade e transforma territórios historicamente estigmatizados em polos de potência criativa.

A trajetória da Batalha do Tanque dialoga diretamente com a história e o legado de Abdías do Nascimento, referência maior na luta pelos direitos do povo negro no Brasil. Abdias foi dramaturgo, intelectual, ativista, político e fundador do Teatro Experimental do Negro, do Museu de Arte Negra e do Ipeafro, instituições fundamentais para o fortalecimento da cultura afro-brasileira e para a promoção da igualdade racial. Assim como Abdias, os idealizadores e participantes da Batalha do Tanque constroem, a partir da arte e da coletividade, um projeto político e cultural de valorização do povo negro e de enfrentamento ao racismo estrutural.

Por representar, na contemporaneidade, a continuidade da luta e da resistência negra através da arte, da palavra e da organização comunitária, a Batalha do Tanque faz jus à homenagem proposta. A concessão do Diploma Abdías do Nascimento reconhece a importância desse movimento cultural como instrumento de transformação social, empoderamento da juventude e preservação da memória e da identidade negra fluminense.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1757/2025

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO AO SENHOR SU ZULIANG, EMPRESÁRIO CHINÊS RADICADO NO RIO DE JANEIRO

Autor: Deputada DANI MONTEIRO

DESPACHO:

A imprimir e à Comissão de Normas Internas e Proposições Externas.

Em 08.10.2025

DEPUTADO RODRIGO BACELLAR - PRESIDENTE

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido o título de “Cidadão do Estado do Rio de Janeiro”, ao Senhor Su Zuliang.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício Lúcio Costa, 08 de outubro de 2025.

Deputados DANI MONTEIRO, Carlos Minc, Dani Balbi, Elika Takimoto, Flávio Serafini, Fred Pacheco, Lilian Behring, Professor Josemar, Renata Souza, Rodrigo Amorim

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem por objetivo conceder o Título de Cidadão do Estado do Rio de Janeiro ao Senhor Su Zuliang, em reconhecimento à sua destacada trajetória como empresário, empreendedor e articulador institucional, cuja atuação tem contribuído de forma significativa para o desenvolvimento econômico, cultural e social do nosso estado.

Cidadão chinês, radicado no Rio de Janeiro há mais de vinte anos, Su Zuliang consolidou-se como uma das maiores lideranças da comunidade chinesa na cidade, sendo protagonista na promoção do intercâmbio cultural e no fortalecimento das relações comerciais entre Brasil e China, pilar que, paulatinamente, tem se mostrado fundamental para o desenvolvimento econômico e cultural do estado.

Su é cofundador da RioMont e da Associação de Arte e Cultura RioMont, instituições que têm se dedicado à promoção do intercâmbio cultural sino-brasileiro e ao fomento de negócios estratégicos para a economia local. Além disso, exerce funções relevantes como SecretárioGeral da Associação Cultural Chinesa do Rio de Janeiro, Secretário-Geral da Associação de Amizade Sino-Brasileira, Vice-Presidente do Conselho de Comércio Exterior com a China - órgão vinculado à Federação das Câmaras do Comércio Exterior (FCCEX) - e integrante do Instituto de Economia Criativa Brasil-China. Sua trajetória profissional é extensa, e inclui sólida experiência na articulação de assuntos institucionais de escopo internacional, participando ativamente de tratativas oficiais com o Consulado Chinês, com a representação de Rio de Janeiro e de Niterói, na China.

Assim, vem desempenhando papel essencial na construção de parcerias entre os dois países, representando e articulando uma posição em prol dos interesses sino-brasileiros. Enquanto empresário, é referência no setor de comércio internacional, sendo inovador ao incluir em seu escopo o fomento do social, fulcral às relações econômicas entre o Brasil e a China. Su Zuliang tem buscado, para além de parceria e cooperação, uma relação de amizade na qual, tanto os aspectos culturais, quanto às relações de exportação e importação se encontram centralizadas e interdependentes, em uma abordagem de desenvolvimento que simbioticamente articula o social e o econômico.

Atualmente, o Senhor Su Zuliang tem trabalhado pela criação de cursos de língua e cultura chinesa no estado do Rio de Janeiro, com ativa participação de escolas e universidades, como forma de minimizar as barreiras entre os dois países e favorecer uma maior integração.

É nesse escopo de ação que suas contribuições vêm se tornando cada vez mais significativas para a população do Estado do Rio de Janeiro, incrementando o escopo de possibilidades dentro dos setores comercial, gastronômico e de hospitalidade. Isso, por intermédio do desenvolvimento progressivo de negócios locais, e capacitação qualitativa voltada para a inclusão das comunidades locais no processo de cooperação internacional em diversos municípios para além da Região Metropolitana do Rio de Janeiro.

Pela sua atuação de vanguarda na frente Brasil-China, por sua dedicação em prol do desenvolvimento econômico, cultural e social da cidade, e por reconhecer a importância de sua contribuição nos diversos campos e causas populares, Su Zuliang não apenas tornou-se uma figura de grande destaque, como também é dono de uma trajetória valiosa para o povo brasileiro, o que preconiza a sua devida valorização e homenagem.

*PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1625/2025

CONCEDE A MEDALHA TIRADENTES E O RESPECTIVO DIPLOMA A FILIPE CAVALEIRO DE MACEDO DA SILVA FARIA (FILIPE RET)

Autores: Deputados YURI MOURA, Dani Monteiro

DESPACHO:

A imprimir e à Comissão de Normas Internas e Proposições Externas.

Em 26.08.2025

DEPUTADO RODRIGO BACELLAR, PRESIDENTE

*(Republished por haver saído com incorreções no D.O. de 27/08/2025)

INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 577/2025

SOLICITA AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, O ENVIO DE MENSAGEM COM PROJETO DE LEI DISPONDO SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI ESTADUAL Nº 6.114, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CARREIRA DE EXECUTIVO PÚBLICO, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL, ESTABELECE SUA ESTRUTURA E FORMAS DE DESENVOLVIMENTO, FIXA SUA REMUNERAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Deputado LUIZ PAULO

DESPACHO:

A imprimir e à Comissão de Indicações Legislativas.

Em 08.10.2025

DEPUTADO RODRIGO BACELLAR, PRESIDENTE

Indico à Mesa Diretora, na forma Regimental, que seja encaminhado ao Excelentíssimo Sr. Governador do Estado do Rio de Janeiro, o envio de mensagem a esta Egrégia Casa Legislativa consoante sugestões contidas no seguinte anteprojeto de Lei.

ANTEPROJETO DE LEI

ALTERA A LEI ESTADUAL Nº 6.114, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CARREIRA DE EXECUTIVO PÚBLICO, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL, ESTABELECE SUA ESTRUTURA E FORMAS DE DESENVOLVIMENTO, FIXA SUA REMUNERAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RESOLVE:

Art. 1º - O artigo 17 da Lei Estadual nº 6.114, de 19 de dezembro de 2011 passa a vigorar acrescido do inciso IV com a seguinte redação.

Art. 17....

IV - Fica autorizada a criação por Lei de adicional por tempo de serviço vinculado à avaliação de desempenho e/ou ao aperfeiçoamento, capacitação e formação profissional, conforme art. 3º da Lei Complementar 194/2021.

Art. 2º. O artigo 18 da Lei Estadual nº 6.114, de 19 de dezembro de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18. A Gratificação de Desempenho de Atividade - GDA - corresponderá, no máximo, a 80% (oitenta por cento) do vencimento-base, da classe e padrão no qual o servidor estiver posicionado.

Art. 3º. As alíneas a, b e c do inciso I do artigo 20 da Lei Estadual nº 6.114, de 19 de dezembro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação

Art. 20....

I -

a) 25% (vinte e cinco por cento) para curso de especialização lato sensu, no nível de pós-graduação;

b) 50% (cinquenta por cento) para curso de especialização stricto sensu, em nível de mestrado;

c) 75% (setenta e cinco por cento) para curso de especialização stricto sensu, em nível de doutorado.

Art. 3º. O inciso II do artigo 20 da Lei Estadual nº 6.114, de 19 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20....

II - Assistente Executivo

a) 10% (dez por cento) para curso de graduação;

b) 25% (vinte e cinco por cento) para curso de especialização lato sensu, em nível de pós-graduação;

c) 50% (cinquenta por cento) para curso de especialização stricto sensu, em nível de mestrado;

d) 75% setenta e cinco por cento) para curso de especialização stricto sensu, em nível de doutorado.”

Art. 2º - O Anexo I da Lei Estadual nº 6.114, de 19 de dezembro de 2011, passa a vigora com a seguinte redação:

ANEXO I
TABELAS DE VENCIMENTO

CARGO: ANALISTA EXECUTIVO		
Classe	Padrão	Vencimento-Base
Especial	III	20.043,09
	II	18.962,24

D	I	17.939,66
	VI	16.972,25
	V	16.056,99
	IV	15.191,12
	III	14.371,83
	II	13.596,76
C	I	12.863,46
	VI	12.169,71
	V	11.513,40
	IV	10.892,46
	III	10.305,04
	II	9.749,27
B	I	9.223,47
	VI	8.726,05
	V	8.255,44
	IV	7.810,21
	III	7.389,01
	II	6.990,51
A	I	6.613,50
	V	6.256,82
	IV	5.919,40
	III	5.600,16
	II	5.298,13
	I	3.924,55

CARGO: ASSISTENTE EXECUTIVO		
Classe	Padrão	Vencimento-Base
Especial	III	11.621,70
	II	10.994,99
	I	10.402,07
D	VI	9.841,12
	V	9.310,43
	IV	8.808,35
	III	8.333,35
	II	7.883,97
	I	7.458,81
C	VI	7.056,59
	V	6.676,05
	IV	6.316,04
	III	5.975,44
	II	5.653,21
	I	5.348,35
B	VI	5.059,93
	V	4.787,07
	IV	4.528,92
	III	4.284,69
	II	4.053,64
	I	3.835,04
A	V	3.628,23
	IV	3.432,57
	III	3.247,47
	II	3.072,34
	I	2.906,66

Plenário do Edifício Lúcio Costa, 08 de outubro de 2025.

Deputado LUIZ PAULO

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação visa trazer justiça à carreira de Executivo Público, criada pela Lei Estadual nº 6.114 de 19 de dezembro de 2011 e formada pelos cargos de Analista Executivo e Assistente Executivo. Sobre a carreira em exame, é imperativo ressaltar que os seus ocupantes se encontram em exercício tanto em Órgãos da Administração Direta quanto em Entidades da Administração Indireta, envolvidos na prestação de relevantes serviços à população do Estado do Rio de Janeiro, com atuação em atividades de Planejamento, Orçamento, Processo Licitatório, Suprimento e Gestão de Pessoas, todas inerentes ao exercício do poder estatal.

Ademais, levando-se em conta a experiência de modernização da Gestão Pública Estadual em que se insere o Executivo Público, convém frisar que a Carreira Executiva não é abarcada pelo recebimento do Adicional por Tempo de Serviço e a evolução funcional se dá por meio da Avaliação de Desempenho prevista na Lei da Carreira. Dessa forma, em consideração à inexistência de um Adicional temporal específico, torna-se uma questão de justiça a valorização remuneratória.

Nesse contexto, torna-se imperativa a valorização e o fortalecimento da carreira de Executivo Público, de modo a garantir a formação e a manutenção de um corpo técnico altamente capacitado, com condições de desempenhar suas atribuições com maior eficácia e excelência. A reformulação da carreira proposta nesta norma busca estabelecer critérios meritocráticos mais robustos, que promovam a qualificação constante, a capacitação técnica e o reconhecimento do desempenho funcional

OFÍCIO GG/PL Nº 312/2025

Rio de Janeiro, 02 de outubro de 2025.

DESPACHO:

A imprimir.

Em 08.10.2025.

DEPUTADO RODRIGO BACELLAR, PRESIDENTE

Senhor Presidente

Tenho a honra de restituir a Vossa Excelência a 2a via do Autógrafo do Projeto de Lei n.º 5383 de 2025, de autoria da Deputada Dani Monteiro que, sancionado na forma do artigo 115, in fine, da Constituição Estadual, se transformou na Lei nº 10.971, de 02 outubro de 2025 que, "ALTERA O ANEXO DA LEI N.º 5.645, DE 06 DE JANEIRO DE 2010, PARA INCLUIR NO CALENDÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO O DIA ESTADUAL DO IMIGRANTE CANTONÊS".

Aproveito a oportunidade para renovar a essa Casa os meus protestos de elevada estima e consideração.

CLÁUDIO CASTRO, Governador

Excelentíssimo Senhor

Deputado RODRIGO BACELLAR

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro

OFÍCIO GG/PL Nº 313/2025

Rio de Janeiro, 02 de outubro de 2025.

DESPACHO:

A imprimir.

Em 08.10.2025.

DEPUTADO RODRIGO BACELLAR, PRESIDENTE

Senhor Presidente

Tenho a honra de restituir a Vossa Excelência a 2a via do Autógrafo do Projeto de Lei n.º 3794 de 2024, de autoria da Deputada Índia Armelau que, sancionado na forma do artigo 115, in fine, da Constituição Estadual, se transformou na Lei nº 10.972, de 02 de outubro de 2025 que, "ALTERA A LEI N.º 5.645, DE 06 DE JANEIRO DE 2010, PARA INSTITUIR, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, A SEMANA ESTADUAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A OSTEOPATIA".